



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ADA INSTRUMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO

Recorrida: LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA

OBJETO

Análise do recurso administrativo interposto em face da habilitação da empresa LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, quanto à comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

ANÁLISE

Após reanálise das razões recursais apresentadas, bem como da documentação constante dos autos, esta Administração reconsidera o entendimento anteriormente adotado quanto à habilitação técnica da recorrida.

Inicialmente, cumpre destacar que o item 6.1 do edital exige a comprovação de execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, de modo a demonstrar aptidão técnica suficiente para a futura execução contratual.

No presente caso, verifica-se que os atestados apresentados pela recorrida se referem, predominantemente, à execução de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos e laboratoriais, abrangendo itens como autoclaves, cadeiras odontológicas, aparelhos de raio-x, equipamentos laboratoriais e demais dispositivos correlatos.

Todavia, embora tais equipamentos integrem o contexto da assistência em saúde, entende esta Administração que não restou demonstrada similaridade técnica suficiente entre os serviços comprovados e o objeto específico da presente contratação, voltado à manutenção e suporte técnico de equipamentos de fisioterapia.

Importa consignar que a recorrente apresentou, em suas razões recursais, esclarecimentos e apontamentos técnicos específicos acerca das particularidades dos equipamentos fisioterapêuticos, especialmente no que se refere às funcionalidades terapêuticas, sistemas de eletroestimulação, ultrassonoterapia, termoterapia e demais características próprias da atuação fisioterapêutica especializada, argumentos estes que, após reanálise, foram reconhecidos por esta Administração como pertinentes ao caso concreto.

Ademais, observa-se que a recorrida, em sede de contrarrazões, não apresentou elementos técnicos capazes de demonstrar a similaridade entre os equipamentos constantes dos atestados apresentados e os equipamentos fisioterapêuticos integrantes do objeto licitado

Com efeito, os equipamentos fisioterapêuticos possuem características operacionais próprias, diretamente relacionadas à aplicação terapêutica, reabilitação motora, estimulação neuromuscular, eletroterapia, ultrassonoterapia, termoterapia e demais procedimentos fisioterapêuticos especializados, demandando conhecimentos técnicos específicos quanto ao funcionamento, parametrização, aferição e segurança operacional desses dispositivos.

Nesse contexto, conclui-se que a experiência comprovada em equipamentos odontológicos e laboratoriais, embora tecnicamente relevante em seu respectivo segmento, não evidencia, de forma suficiente, aptidão operacional compatível com a complexidade e especificidade técnica inerentes aos equipamentos fisioterapêuticos objeto da presente contratação.

Ademais, observa-se que os atestados apresentados não demonstram a execução de serviços de calibração relacionados aos equipamentos constantes do objeto licitado, circunstância que reforça a insuficiência da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação técnica apresentada, ainda que tal aspecto não constitua, isoladamente, o fundamento central da presente decisão.

Ressalta-se que a Administração não exige identidade absoluta entre os objetos comparados. Contudo, a comprovação da capacidade técnica deve evidenciar similaridade material compatível com as parcelas relevantes do objeto contratado, especialmente quando envolvidas atividades técnicas especializadas diretamente relacionadas à segurança, confiabilidade e adequado funcionamento de equipamentos utilizados na assistência à saúde.

CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a ausência de demonstração satisfatória de experiência anterior compatível com os equipamentos fisioterapêuticos objeto da contratação, conclui-se pelo não atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto no item 6.1 do edital.

Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reconsiderando a decisão anteriormente proferida e promovendo a inabilitação da recorrida.

27 de maio 2026

São José do Vale do Rio Preto - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

A5F5DF87F5EC49888AB4727012A4B6EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A5F5DF87F5EC49888AB4727012A4B6EF>